

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO HABITACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-02/2021-COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.2xx.xxx-8 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Marquês de Olinda, nº 175 – Bairro do Recife Antigo, CEP – 50.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Executivo **ANDERSON FERNANDES PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.9xx.xxx1 – SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 061.3xx.xxx-0, e por seu Diretor Adj. Administrativo **TIAGO DE PETRIBU ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.8xx.xx8 – SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 049.7xx.xxx-x2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-02/2021-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para formalização de Seguro Habitacional, através de Apólice de Mercado SH/AM específica dos Ramos 65 e 68, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP nº 205 de 18 de novembro de 2009 e suas alterações, para os adquirentes de imóveis comercializados pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no Sistema Financeiro da Habitação sem cobertura do FCVS ou fora do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, produzidos ou em produção, na qual a Companhia a ser contratada assumirá, com exclusividade, os seguintes riscos:

**Coberturas Básicas:**

a) **MIP – Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total**, para atendimento do universo de mutuários, tendo a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor contratual dos adquirentes que venham se enquadrar nos riscos de MIP cobertos;

b) **DFI – Cobertura de Danos Físicos do Imóvel financiado**, especificamente para: incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento, destelhamento, inundação e alagamento (ainda que decorrente de chuva), com a responsabilidade do pagamento necessário a reposição do bem sinistrado nas condições imediatamente anteriores ao sinistro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PP-02/2021-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de 09 de dezembro de 2021.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço contratado, a COHAB-LD efetuará o pagamento à **CONTRATADA** conforme segue:

- I - Pela prestação de serviços de Seguro para **MIP** – Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total, o repasse do percentual de **0,0825%** ao mês, incidente sobre o saldo devedor inicial, conforme proposta apresentada.
- II - Pela prestação de serviços de Seguro para **DFI** – Cobertura de Danos Físicos do Imóvel financiado, o repasse do percentual de **0,034%** ao mês, incidente sobre o saldo devedor inicial, conforme proposta apresentada.

§ 1º O valor do contrato a ser assinado poderá sofrer alteração caso, por razões excepcionais, venham a ocorrer variações nas taxas de Morte por Invalidez Permanente (**MIP**) e/ou Danos Físicos do Imóvel (**DFI**) ocasionados pela sinistralidade, quando então será objeto de tratativas entre as partes.

§ 2º O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o número de seguros contratados.

§ 3º Quanto a cobrança de prêmios de seguros junto com o Encargo mensal do Financiamento ou Promessa de Compra e Venda dos mutuários, a COHAB-LD fará o pagamento integral dos seguros dos mutuários inscritos, à seguradora, independente da situação de adimplência do contrato de financiamento.

§ 4º A apuração do faturamento mensal dos prêmios de seguros terá como base informações repassadas por meio magnético ou por relação dos segurados, até o 10º dia do mês, incluindo dados como: código da unidade imobiliária (identificação do contrato); nome completo dos segurados/adquirentes; percentual de sua participação na renda mensal familiar comprometida no respectivo contrato; data de seu nascimento; número do CPF/MF; valor segurado; a taxa e o prêmio mensal contratado; etc.

§ 5º O valor a ser pago mensalmente será o produto dos saldos devedores dos contratos em vigor pelas taxas de MIP e/ou DFI propostas, obedecendo-se a periodicidade dos reajustes contratuais das prestações dos mutuários.

§ 6º O pagamento de cada fatura mensal ocorrerá no dia 10 do mês subsequente ao mês de encaminhamento das informações ou relação de segurados, desde que acompanhada dos relatórios de comprovação da composição dos valores de prêmios e demais taxas previstas. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, caso no dia previsto não haja expediente na COHAB-LD.

§ 7º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **11 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, na Lei Federal nº 13.303/16 e de acordo com interesse e necessidade da **COHAB-LD**.

**Parágrafo único.** A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do Contrato será efetuada por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria.

§ 1º No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º Caberá à fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da COHAB-LD, para adoção das medidas cabíveis, em consoante ao disposto Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, e Lei Federal nº 13.303/16;

§ 5º É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões de qualidade definidos neste Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, durante toda a vigência do contrato:

- a) Operar com uma organização completa e em conjunto com a **COHAB-LD**, prestando os serviços conforme definido neste Contrato, dentro do mais elevado padrão de qualidade;
- b) Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação dos sinistros;

- c) Responsabilizar-se pelo recebimento de prêmios, pagamentos de sinistros entre outros, os quais deverão ser efetuados integralmente, pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

São obrigações da COHAB-LD durante a vigência do contrato:

- a) Informar formalmente a **CONTRATADA**, até o 20º dia do mês precedente ao primeiro faturamento dos prêmios, a relação de segurados e respectivas importâncias seguradas, que deverão ser incluídos nas coberturas previstas neste Contrato. Nos meses subsequentes, deverão ser encaminhadas até o 10º dia de cada mês, as alterações inclusões e cancelamentos realizados na relação original;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, todo dia 10 de cada mês, sendo final de semana e feriados o 1º dia útil após o vencimento;
- c) Dar aviso imediato à **CONTRATADA**, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto no futuro Contrato;
- e) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham sofrer os referidos bens;
- f) Dar ciência à **CONTRATADA** da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previsto no futuro Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da rescisão contratual, garantida a previa defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações da **COHAB-LD**;

I. Advertência por escrito;

II. Multa conforme abaixo descrito:

a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto de atraso, será considerada inexecução parcial do objeto e após o 30º (trigésimo) dia de atraso, **será considerada inexecução total do objeto**;

b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o contrato implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor remanescente do contrato**;

c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;**

d) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente de 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

e) A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa<sup>1</sup> da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º<sup>2</sup> da Lei Federal nº. 10.520/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e na Lei Federal nº 13.303/2016.

**III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, por 2 (dois) anos.**

§ 1º A sanção prevista no inciso I, poderá ser aplicada acompanhado das demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COHAB-LD**;

§ 4º A aplicação da multa de mora não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações da **COHAB-LD**.

§ 5º. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, por até 2 (dois) anos;

§ 6º Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança;

§ 7º A multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada, caso houver.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I- A critério da **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

- II - Pela **CONTRATADA**, quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV - Judicialmente, nos termos da legislação;

§ 1º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará na apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **COHAB-LD**, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

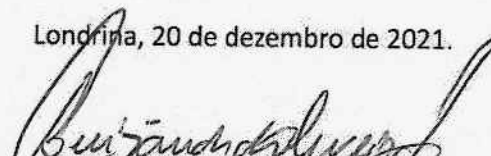
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 20 de dezembro de 2021.

  
**EDIMILSON PINHEIRO SALLES**  
Diretor Administrativo Financeiro

**ANDERSON FERNANDES PEIXOTO**  
Assinado de forma digital por ANDERSON FERNANDES PEIXOTO  
Dados: 2021.12.30 15:03:37 -03'00'  
**ANDERSON FERNANDES PEIXOTO**  
Diretor Executivo



  
**LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**TIAGO DE PETRIBU ARAUJO:04973613 452**  
Assinado de forma digital por TIAGO DE PETRIBU ARAUJO:04973613452  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=22677427000161, ou=presencial, cn=TIAGO DE PETRIBU ARAUJO:04973613452  
Dados: 2021.12.30 12:31:31 -03'00'  
**TIAGO DE PETRIBU ARAÚJO**  
Diretor Adj. Administrativo

#### COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1.)   
**Daniela Baltazar Dias Foscafa**  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2.)   
**Iraci Giorgani Zarelli**  
Seção de Licitação  
  
**Ludimere Camacho**  
CAB-PR 27.735  
COHAB-LD